



# Câmara Municipal de Varginha

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PESSOA FÍSICA”.**

Pretende o Senhor Prefeito, através de autorização desta Casa, indenizar A Senhora Maria do Carmo Bueno, decorrente de construção e benfeitorias em lote de propriedade do Município.

Após análise minuciosa do projeto proposto, verificou-se que não consta no projeto nenhum tipo de contrato de alienação de bem público celebrado entre o Município e o Sr. Adalberto da Silva Bueno (falecido) ou a Srª Maria do Carmo Bueno, nem mesmo que a construção e as benfeitorias realizadas no local foram custeadas pelas pessoas que a residem.

Consta no projeto cópia do protocolo 3994 de 1992, especificamente nas folhas 05 e 06, pedido de aposentadoria do Servidor acima mencionado, bem como a recomendação para providencias para desocupação do imóvel pertencente ao município.

Esta Comissão entende que a retomada de bem público pelo legítimo titular do domínio não enseja o pagamento de indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas.

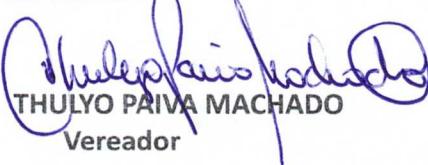
Por fim, nós, Vereadores, devemos sempre ter em mente o artigo 37 da Constituição Federal que define os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E nossa conduta aqui como Legisladores deve sempre pautar no zelo e bom trato dos Recursos Públicos.

Sendo assim, relatamos Parecer Contrário ao Projeto de Lei.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha,  
em 30 de outubro 2023.**

  
**CRISTÓVÃO VILAS BOAS**  
Vereador Relator

De acordo:

  
**THULYO PAIVA MACHADO**  
Vereador

  
**ZILDA MARIA DA SILVA**  
Vereadora